LEI N° 975, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições, e da outras providências.

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxíliose contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	R$
Contribuição a Associação Coml e Empresarial de Itaú de Minas	4.000,00
Contribuição a EMATER	137.000,00
Contribuição Associação Nascentes das Gerais	7.500,00
Contribuição a AMEG	75.000,00
Contribuição a AMM	10.500,00
Contribuição ao IBAM	6.000,00
Contribuição a C.N.M	8.500,00
Contribuição a Coop. Educ. Itaú de Minas	5.000,00
Contribuição a Undime	2.000,00
Contribuição ao Industrial Futebol Clube	5.000,00
Contribuição ao Itaú Atlético Clube	10.000,00
Contribuição a Assoc. Vol. Combate ao Câncer – AVCC	30.000,00
Contribuição ao Cosems/MG	1.000,00
Contribuição a Fundação Pio XII	30.000,00
Contribuição a Fundação S. João da Escócia	15.000,00
Contribuição a Fund. Itaú de Assistência Social	100.000,00
Contribuição a Santa Casa de Misericórdia de Passos Hospital do Câncer	35.000,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	36.500,00
Contribuição Associação Amigos Prot. Animais	25.000,00
Contribuição ao Cissul	103.000,00
Subvenção a Associação Social Igreja do Evang. Quadrangular	5.000,00
Subvenção ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura	10.000,00
Subvenção a Associação Moradores Bairro Sto. Antônio	5.000,00
Subvenção ao GAPOP-Grupo apoio a pacientes oncológicos	10.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	30.000,00
Subvenção as Obras Sociais São Domingos Sávio	64.000,00
Subvenção a Associação de Promoção de Vidas	25.000,00

Subvenção a Associação Grupo da Terceira Idade	9.000,00
Subvenção a APAE de Itaú de Minas	85.000,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	50.000,00
Subvenção a Org. Soc. Gerson V. Damasceno	5.000,00
Subvenção a Assoc. U. Este. Adventista do Sétimo Dia	5.000,00
Subvenção a Fundação Monsenhor Ernesto Cavicchioli	10.000,00
Subvenção a Assoc. Benef. Evang. De Itaú Adjacências.	5.000,00
Subvenção a Associação Amigos para Sempre	10.000,00
Subvenção a Assoc. Benef. Itaú de Minas Vida Nova	5.000,00
TOTAL	**R$979.000,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender direto a população de forma gratuita;
II - estar devidamente cadastrada no setor competente do Município;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII - ter aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – celebração de convênio.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei Nº. 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de

medicamentos, cestas básicas a carentes necessitados até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 05 de dezembro de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal